



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ 01.634.074/0001-42

Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer

LEI Nº 0306/ 2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em Cumprimento a Lei Municipal nº 108/2013 e a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023/MEC”.

O Senhor **WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, Prefeito Município de **Aguiarnópolis**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do Magistério regidos pela Lei municipal nº039/2012 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, terão os vencimentos alterados na ordem 14,95 % (quatorze virgula noventa e cinco por cento) na referência inicial nível I Letra A, com efeitos progressivos sobre a tabela de progressões do referido plano, garantindo assim a correção do Piso do Magistério de acordo com a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023/MEC, conforme tabela em anexo, elaborada pelo Departamento de Contabilidade do município.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º A alteração concedida no Art. 2º desta Lei, cumpre a Lei Municipal nº 108/2013 e a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023/MEC.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42

Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer


Parágrafo único – Os valores retroativos referentes ao período de 16 de janeiro de 2023 até a vigência desta Lei, abrangido pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023/MEC, serão pagos de forma parceladas, cuja quantidade de parcelas serão regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os valores aplicados a partir da vigência da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023/MEC.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês e setembro de 2023.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete